

**CONTRATO Nº 018 /2018**

PROCESSO Nº 201700004075228 – FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA MARZO VITORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2º via – PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **MARZO VITORINO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.745.352/0001-00, com sede à Rua dos Trabalhadores nº 95, Bairro Terra Preta – Mairiporã – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **MARCO ANTÔNIO COELHO DA COSTA**, portador do RG nº 540882, 2ª via – DGPC-GO, CPF nº 167.407.851-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 34/2017 da Universidade Federal do Espírito Santo e à Ata de Registro de Preços nº 02/2017 do Pregão Eletrônico nº 01/2017 da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe, objeto do Processo nº 201700004075228, autuado em 28/12/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS**, de acordo com as especificações estabelecidas nos Editais e seus anexos, da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 34/2017 da Universidade Federal do Espírito Santo (itens 1, 3,5, 9, 11 e 15) e da Ata de Registro de Preços nº 002/2017 do Pregão Eletrônico nº 01/2017 da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe (itens 18, 19, 20 e 21) e mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**Parágrafo único** – O fornecimento dos produtos, bem como a prestação do serviço de garantia obedecerão ao estipulado neste contrato, ao estabelecido nos respectivos editais e anexos, bem



como às obrigações assumidas e nas condições das propostas firmadas pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo 1º** – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, persistindo para os efeitos decorrentes da Garantia prevista na Cláusula Sétima, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo 2º** - Para exercer a fiscalização da execução do objeto, fica designada como Gestora do Contrato a servidora Maria Cristina Duarte, conforme Portaria nº 146/2018/SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Parágrafo 3º** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 282.247,20 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços, são:

ITEM / ATA	MOBILIÁRIO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1-UFES	Armário alto 1600x900x500mm com portas de correr	175	655,00	114.625,00
3-UFES	Armário baixo 74x90x50cm	02	355,54	711,08
5-UFES	Mesa (estação de trabalho) em L, com 03 (três) gavetas	195	700,00	136.500,00
9-UFES	Mesa reunião retangular 2000x900x740mm	08	572,30	4.578,40
11-UFES	Mesa reunião circular (redonda) diâmetro 1200mm	04	390,68	1.562,72
15-UFES	Gaveteiro volante	44	300,00	13.200,00
18-JF-SE	Mesa (estação de trabalho) em L, 140 x 160 x 60 x 74 cm	03	675,00	2.025,00
19-JF-SE	Mesa para copa (estação de trabalho retangular) - 80 x 70 x 74 cm	01	225,00	225,00

20-JF-SE	Mesa impressora (estação de trabalho retangular) 120 x 70 x 74 cm	09	280,00	2.520,00
21-JF-ES	Mesa retangular (estação de trabalho retangular) 140x70x74cm	21	300,00	6.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>(R\$)</b>	<b>282.247,20</b>

- Marca: Marzo Vitorino

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.129.1023.3.025.04, Fonte 111 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nº 00012, no valor de R\$ 133.021,50 (cento e trinta e três mil e vinte e um reais e cinquenta centavos), e nº 00013, no valor de R\$ 149.225,70 (cento e quarenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), emitidas em 29/05/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva da



Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás – SEFAZ/GO, sobre o mesmo incorrerá multa de mora conforme definido nos respectivos editais e seus anexos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**Parágrafo 1º** – O preço contratado é fixo e irrevogável.

**Parágrafo 2º** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo 4º** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo 5º** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

**Parágrafo 1º** – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas nos respectivos Termos de Referência.

**Parágrafo 2º** – O prazo máximo de entrega/instalação contados da ordem de entrega emitida pela CONTRATANTE, será de:

1. 30 (trinta) dias consecutivos para os itens: 1, 3, 5, 9, 11 e 15, da ARP do PE nº 34/2017 da UFES;
2. 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para os itens: 18, 19, 20 e 21, da ARP nº 02/2017 do PE nº 01/2017 da JF – SJ/SE.

**Parágrafo 3º** – Os produtos deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, ou em outras unidades da CONTRATANTE encontradas no Estado de Goiás, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**Parágrafo 1º** - Os produtos deverão ter prazo de **Garantia** mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo contra todo e qualquer defeito comprovado de matéria ou fabricação salvo aquele decorrentes do uso inadequado dos produtos e os eventuais desgastes por tempo de

utilização. Peças e componentes fabricados por terceiro obedecem ao prazo de garantia dos fabricantes.

**Parágrafo 2º** – As condições de garantia e assistência técnica do objeto são aquelas previstas nos respectivos Termos de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo único** – O não cumprimento das exigências deste contrato implicará na aplicação das sanções previstas nos respectivos editais e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**Parágrafo único** – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos respectivos Termos de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo único** – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**Parágrafo único** – É vedado à CONTRATADA:

1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda



**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



**MARCO ANTÔNIO COELHO DA COSTA**  
MARZO VITORINO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA